INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº 025/2025** CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA **JABBUR & PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior,** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: JABBUR & PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Pedro Paes De Azevedo, 130 CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.991.171/0001-96, representada, neste ato, pelo sócio-administrador **RICARDO JABBUR LOPES JÚNIOR,** brasileiro, portador do CPF nº XXX.180.156-XX e celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br, cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EVERTON BARRETO GONZAGA,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

> **11.1.1.** Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **Banco Nu Pagamentos S.A- Agência 0001, Conta-Corrente 42396951-1**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;
f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar ou contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

intimação.
Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento **nº 2416/2025,** iniciado pelo **protocolo nº 015214.97725/2024-0** baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. **O Parecer Jurídico nº236/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 06 de março de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR Diretor-Presidente do Ipesaúde Credenciante	**RICARDO JABBUR LOPES JÚNIOR** ***JABBUR & PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA*** Credenciado

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR
Data: 06/03/2025 10:48:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 025/2025
JABBUR & PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço de Consulta Ambulatorial, Plantão em Cirurgia Geral Spa, Procedimentos Cirúrgico em Cirurgia Geral **, que deverão ser realizados na Unidade Própria do Ipesaúde e na Rede Hospitalar Credenciada**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(PORTARIA Nº 45/2020 de 11 de Fevereiro de 2020, PORTARIA Nº 97/2022 de 04 de Julho de 2022, PORTARIA Nº 197/2019 de 12 de Agosto de 2019, PORTARIA Nº 121/2020 de 27 de Julho de 2020, PORTARIA Nº 99/2018 de 26 de Abril de 2018, PORTARIA Nº 176/2022 de 27 de Dezembro de 2022, PORTARIA Nº 138/2019 de 07 de Julho de 2019, PORTARIA Nº 77/2022 de 26 de Abril de 2022, PORTARIA 340/2017 de 18 de Dezembro de 2017).**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO - SPA - HORA DIURNA
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO - SPA - HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS
0.91.20.0253	CHEFE DE PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO DE MÉDICO ESPECIALISTA
1.01.01.233	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL
3.10.01.017	ATRESIA DE ESOFAGO COM FISTULA TRAQUEAL – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.025	ATRESIA DE ESOFAGO SEM FISTULA (DUPLA ESTOMIA) – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.041	ESOFAGECTOMIA DISTAL COM TORACOTOMIA
3.10.01.050	ESOFAGECTOMIA DISTAL SEM TORACOTOMIA
3.10.01.068	ESOFAGOPLASTIA (COLOPLASTIA)
3.10.01.076	ESOFAGOPLASTIA (GASTROPLASTIA)
3.10.01.084	ESTENOSE DE ESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA
3.10.01.092	FARINGO.LARINGO-ESOFAGECTOMIA TOTAL COM OU SEM TORACOTOMIA
3.10.01.106	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRERGICO VIA CERVICAL
3.10.01.114	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA
3.10.01.122	MEDIDA DE PRESSÃO DE VARIZES DE ESÓFAGO ENDOSCÓPICO
3.10.01.130	MEGAESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.149	REINTERVENÇÃO SOBRE A TRANSIÇÃO ESOFAGO GASTRICA
3.10.01.165	SUBSTITUICAO ESOFAGICA - COLON OU TUBO GASTRICO

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

3.10.01.173	TRATAMENTO CIRURGICO DAS VARIZES ESOFAGICAS
3.10.01.181	TRATAMENTO CIRURGICO DO MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO OU CONSERVADOR
3.10.01.190	TUNELIZACAO ESOFAGICA
3.10.01.203	ESOFAGORRAFIA CERVICAL
3.10.01.211	ESOFAGORRAFIA TORACICA
3.10.01.220	ESOFAGOSTOMIA
3.10.01.238	TRATAMENTO CIRURGICO DO DIVERTICULO ESOFAGICO
3.10.01.246	TRATAMENTO CIRURGICO DO DIVERTICULO FARINGOESOFAGICO
3.10.02.013	COLOCACAO DE BANDA GASTRICA
3.10.02.021	CONVERSAO DE ANASTOMOSE GASTROJEJUNAL (QUALQUER TECNICA)
3.10.02.030	DEGASTROGASTRECTOMIA COM VAGOTOMIA
3.10.02.048	DEGASTROGASTRECTOMIA SEM VAGOTOMIA
3.10.02.056	FECHAMENTO DE GASTROSTOMIA
3.10.02.064	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA
3.10.02.072	GASTRECTOMIA PARCIAL COM VAGOTOMIA
3.10.02.080	GASTRECTOMIA PARCIAL SEM VAGOTOMIA
3.10.02.099	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUCAO JEJUNAL COM TORACOTOMIA
3.10.02.102	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUCAO JEJUNAL SEM TORACOTOMIA
3.10.02.110	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA
3.10.02.129	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL
3.10.02.137	GASTROENTEROANASTOMOSE
3.10.02.145	GASTRORRAFIA
3.10.02.153	GASTROTOMIA COM SUTURA DE VARIZES
3.10.02.161	GASTROTOMIA PARA RETIRADA DE CE OU LESAO ISOLADA
3.10.02.170	GASTROTOMIA PARA QUALQUER FINALIDADE
3.10.02.188	MEMBRANA ANTRAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.02.196	PILOROPIASTIA
3.10.02.200	REFLUXO GASTROESOFAGICO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.02.218	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MORBIDA - QUALQUER TECNICA
3.10.02.242	TRATAMENTO CIRURGICO DAS VARIZES GASTRICAS
3.10.02.250	VAGOTOMIA COM OPERACAO DE DRENAGEM
3.10.02.269	VAGOTOMIA GASTRICA PROXIMAL OU SUPERSELETIVA COM

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

	DUODENOPLASTIA (OPERACAO DE DRENAGEM)
3.10.02.277	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA OU VAGOTOMIA GASTRICA PROXIMAL
3.10.03.010	AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DO RETO (COMPLETA)
3.10.03.028	AMPUTACAO DO RETO POR PROCIDENCIA
3.10.03.036	ANOMALIA ANORRETAL - CORRECAO VIA SAGITAL POSTERIOR
3.10.03.044	ANOMALIA ANORRETAL • TRATAMENTO CIRURGICO VIA ABDOMINO-PERINEAL
3.10.03.052	ANOMALIA ANORRETAL - TRATAMENTO CIRURGICO VIA PERINEAL
3.10.03.060	ANORRETOMIOMECTOMIA
3.10.03.079	APENDICECTOMIA
3.10.03.087	APPLE-PEEL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.095	ATRESIA DE COLON - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.109	ATRESIA DE DUODENO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.117	ATRESIA JEJUNAL DISTAL OC 'LEAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.125	ATRESIA JEJUNAL PROXIMAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.133	CIRURGIA DE ABAIXAMENTO (QUALQUER TECNICA)
3.10.03.141	CIRURGIA DE ACESSO POSTERIOR
3.10.03.150	CISTO MESENTERICO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.168	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA
3.10.03.176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA
3.10.03.184	COLECTOMIA TOTAL COM ILEO-RETO-ANASTOMOSE
3.10.03.192	COLECTOMIA TOTAL COM ILEOSTOMIA
3.10.03.206	COLOCACAO DE SONDA ENTERAL
3.10.03.214	COLOSTOMIA
3.10.03.222	COLOSTOMIA EM RN E LACTANTE
3.10.03.230	COLOTOMIA E COLORRAFIA
3.10.03.249	DISTORCAO DE VOLVO POR LAPARATOMIA
3.10.03.257	DISTORCAO DE VOLVO POR VIA ENDOSCOPICA
3.10.03.265	DIVERTICULO DE MECKEL • EXERESE
3.10.03.273	DUPLICACAO DO TUBO DIGESTIVO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.281	ENTERECTOMIA
3.10.03.290	ENTERO-ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.303	ENTEROCOLITE NECROTIZANTE - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.311	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.320	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (POR

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

	Sl_rrLRA OU RESSECCAO)
3.10.03.338	ESPORAO RETAL - RESSECCAO
3.10.03.346	ESVAZIAMENTO PELVICO ANTERIOR OU POSTERIOR
3.10.03.354	ESVAZIAMENTO PELVICO TOTAL
3.10.03.362	FECALOMA - REMOCAO MANUAL
3.10.03.370	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.389	FIXACAO DO RETO POR VIA ABDOMINAL
3.10.03.397	ILEO MECONIAL_ - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.400	ILEOSTOMIA
3.10.03.419	ILEOSTOMIA CONTINENTE (QUALQUER TECNICA)
3.10.03.427	INVAGINACAO INTESTINAL - RESSECCAO
3.10.03.435	INVAGINACAO INTESTINAL SEM RESSECCAO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.443	JEJUNOSTOMIA
3.10.03.451	MA-ROTACAO INTESTINAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.460	MEGACOLON CONGENITO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.478	MEMBRANA DUODENAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.486	PANCREAS ANULAR - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.494	PERFURACAO DUODENAL OU DELGADO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.508	PILOROMIOTOMIA
3.10.03.516	PROCIDENCIA DO RETO - REDUCAO MANUAL
3.10.03.524	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL
3.10.03.532	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATORIO ILEAL
3.10.03.540	RESSECÇÃO DE INTESTINO DELGADO
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
3.10.03.567	TUMOR ANORRETAL RESSECCAO ENDO-ANAL
3.10.04.016	ABSCESSO ANORRETAL - DRENAGEM
3.10.04.024	ABSCESSO ISQUEO-RETAL - DRENAGEM
3.10.04.032	CERCLAGEM ANAL
3.10.04.040	CORPO ESTRANHO DO RETO - RETIRADA
3.10.04.059	CRIPTECTOMIA (ÚNICA OU MÚLTIPLA)
3.10.04.067	DILATACAO DIGITAL OU INSTRUMENTAL DO ANUS E/OU DO RETO
3.10.04.075	ESFINCTEROPLASTIA ANAL (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.083	ESTENOSE ANAL - TRATAMENTO CIRURGICO (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.091	EXCISÄO DE PLICOMA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

3.10.04.105	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.04.113	FISTULA RETO-VAGINAL E FISTULA ANAL EM FERRADURA – TRATAMENTO CIRURGICO VIA PERINEAL
3.10.04.121	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS
3.10.04.130	FISTULECTOMIA ANAL EM FERRADURA
3.10.04.148	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO
3.10.04.156	FISTULECTOMIA ANORRETAL COMM ABAIXAMENTO MUCOSO
3.10.04.164	FISTULECTOMIA PERINEAL
3.10.04.180	HEMORROIDAS - LIGADURA ELASTICA (POR SESSAO)
3.10.04.199	HEMORROIDAS - TRATAMENTO ESCLEROSANTE (POR SESSAO)
3.10.04.202	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.04.210	LACERAÇÃO ANORRETAL – TRATAMENTO CIRURGICO POR VIA PERINEAL
3.10.04.229	LESAO ANAL ELETROCAUTERIZACAO
3.10.04.237	PAPILECTOMA (ÚNICA OU MÚLTIPLA)
3.10.04.245	POLIPO RETAL - RESSECCAO ENDOANAL
3.10.04.253	PROLAPSO RETAL - ESCLEROSE
3.10.04.261	PROLAPSO RETAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.04.270	RECONSTITUICAO DE ESFINCTER ANAL POR PLASTICA MUSCULAR (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.288	RECONSTRUCAO TOTAL ANOPERINEAL
3.10.04.296	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA
3.10.04.300	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)
3.10.04.318	TROMBOSE HEMORROIDARIA - EXERESE
3.10.04.326	PRURIDO ANAL – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.05.012	ABSCESSO HEPATICO – DRENAGEM CIRURGICA
3.10.05.020	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTANEA DIRIGIDA DE TUMOR HEPATICO
3.10.05.039	ANASTOMOSE BILIODIGESTIVA INTRA-HEPATICA
3.10.05.047	ATRESIA DE VIAS BILIARES - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.05.055	BIOPSIA HEPATICA (PERCUTANEA/LAPAROSCOPICA)
3.10.05.063	BIOPSIA HEPATICA POR LAPAROTOMIA
3.10.05.071	BIOPSIA HEPATICA TRANSPARIETAL
3.10.05.080	CATETERISMO ARTERIAL PARA QUIMIOTERAPIA
3.10.05.098	CISTO DE COLEDOCO - TRATAMENTO CIRURGICO

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

3.10.05.101	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.110	COLECISTECTOMIA COM FISTULA BILIODIGESTIVA
3.10.05.128	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.136	COLECISTOJEJUNOSTOMIA
3.10.05.144	COLECISTOSTOMIA
3.10.05.152	COLEDOCO OU HEPATICO-JEJUNOSTOMIA (QUALQUER TECNICA)
3.10.05.160	COLEDOCO OU HEPATICOPLASTIA
3.10.05.179	COLÉDOCO-DUODENOSTOMIA
3.10.05.187	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA SEM COLECISTECTOMIA
3.10.05.209	DERIVAÇÃO PORTO SISTÊMICA
3.10.05.217	DESCONEXÃO ÁZIGOS - PORTAL COM ESPLENECTOMIA
3.10.05.225	DESCONEXÃO ÁZIGOS - PORTAL SEM ESPLENECTOMIA
3.10.05.233	DESVASCULARIZAÇÃO HEPÁTICA
3.10.05.241	DRENAGEM BILIAR TRANS-HEPÁTICA
3.10.05.250	ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES HEPÁTICAS
3.10.05.268	ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES, POR METÁSTASE
3.10.05.276	HEPATORRAFIA
3.10.05.284	HEPATORRAFIA COMPLEXA COM LESÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES
3.10.05.292	LOBECTOMIA HEPÁTICA DIREITA
3.10.05.306	LOBECTOMIA HEPÁTICA ESQUERDA
3.10.05.314	PAPILOTOMIA TRANSDUODENAL
3.10.05.322	PUNÇÃO HEPÁTICA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS
3.10.05.349	RESSECCAO DE CISTO DE COLEDOCO
3.10.05.357	RESSECÇÃO DE CISTO HEPÁTICO COM HEPATECTOMIA
3.10.05.365	RESSECÇÃO DE CISTO HEPÁTICO SEM HEPATECTOMIA
3.10.05.373	RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR COM HEPATECTOMIA
3.10.05.381	RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR SEM HEPATECTOMIA
3.10.05.390	SEGMENTECTOMIA HEPÁTICA
3.10.05.403	SEQUESTRECTOMIA HEPÁTICA
3.10.05.420	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE CICATRICIAL DAS VIAS BILIARES
3.10.05.438	TRISSEGMENTECTOMIAS
3.10.06.019	BIÓPSIA DE PÂNCREAS POR LAPAROTOMIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

3.10.06.027	BIÓPSIA DE PÂNCREAS POR PUNÇÃO DIRIGIDA
3.10.06.035	ENUCLEAÇÃO DE TUMORES PANCREÁTICOS
3.10.06.043	HIPOGLICEMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO (PANCREATOTOMIA PARCIAL OU TOTAL)
3.10.06.051	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVAÇÃO DO BAÇO
3.10.06.060	PANCREATECTOMIA PARCIAL OU SEQUESTRECTOMIA
3.10.06.078	PANCREATO-DUODENECTOMIA COM LINFADENECTOMIA
3.10.06.086	PANCREATO-ENTEROSTOMIA
3.10.06.094	PANCREATORRAFIA
3.10.06.108	PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM EXTERNA (QUALQUER TÉCNICA)
3.10.06.116	PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM INTERNA (QUALQUER TÉCNICA)
3.10.06.124	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO - CISTOJEJUNOANASTOMOSE
3.10.06.132	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO-GASTROANASTOMOSE
3.10.06.140	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO DRENAGEM EXTERNA
3.10.07.015	BIÓPSIA ESPLÊNICA
3.10.07.023	ESPLENECTOMIA PARCIAL
3.10.07.031	ESPLENECTOMIA TOTAL
3.10.07.040	ESPLENORRAFIA
3.10.08.011	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE - AGUDO OU CRÔNICO (POR SESSÃO)
3.10.08.020	DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD) 9 DIAS - TREINAMENTO
0.92.91.1021 3.10.08.038	DIALISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTINUA (CAPD) POR MES/PACIENTE
3.10.08.046	DIALISE PERITONEAL CONTINUA POR DIA
3.10.08.054	EPIPLOPLASTIA
0.92.91.1242 0.92.85.0340 3.10.08.062	IMPLANTE DE CATETER PERITONEAL
0.92.91,1250 3.10.08.070	INSTALAÇÃO DE CATETER TENCKHOFF
3.10.08.089	PARACENTESE TERAPEUTICA
3.10.08.097	RETIRADA DE CATETER TENCKHOFF

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

3.10.09.018	ABSCESSO PERINEAL - DRENAGEM CIRÚRGICA
3.10.09.026	BIOPSIA DE PAREDE ABDOMINAL
3.10.09.034	CISTO SACRAL - TRATAMENTO CIRURGICo
3.10.09.042	CISTO SACRO-COCCIGEO -TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.050	DIASTASE DOS RETOS ABDOMINAIS - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.069	HERNIA INGUINAL ENCARCERADA EM RN OU LACTENTE
3.10.09.077	HERNIORRAFIA COM RESSECCAO INTESTINAL - ESTRANGULADA
3.10.09.085	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL
0.92.85.0359 3.10.09.093	HERNIORRAFIA EPIGASTRICA
0.92.85.0367 3.10.09.107	HERNIORRAFIA INCISIONAL
0.92.85.0375 3.10.09.115	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL
0.92.85.0383 3.10.09.123	HERNIORRAFIA INGUINAL NO RN OU LACTENTE
3.10.09.131	HERNIORRAFIA LOMBAR
0.92.85.0391 3.10.09.140	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE
3.10.09.158	HERNIORRAFIA SEM RESSECCAO INTESTINAL ENCARCERADA
0.92.85.0413 3.10.09.166	HERNIORRAFIA UMBILICAL
0.92.04.011 3.10.09.174	LAPARATOMIA EXPLORADORA
3.10.09.182	LAPARATOMIA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS
3.10.09.190	LAPARATOMIA PARA ACAO DE BRIDAS EM VIGENCIA DE OCLUSAO
3.10.09.204	NEUROBLASTOMA ABDOMINAL -EXERESE
3.10.09.212	OBSTRUCAO POR BRIDAS CONGENITAS - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.220	ONFALOCELE/GASTROSQUISE EM I TEMPO OU PRIMEIRO TEMPO OU PROTESE - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.239	ONFALOCELE/GASTROSQUISE - SEGUNDO TEMPO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.247	PARACENTESE ABDOMINAL
3.10.09.255	RECONSTRUCAO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTANEO
3.10.09.263	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)
3.10.09.271	RESSECCAO DE CISTO OU FISTULA DE URACO

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

3.10.09 280	RESSECCAO DE CISTO OU FISTULA OU RETOS DO DUCTO ONFALOMESENTERICO
3.10.09.298	RESSUTURA DA PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL OU EVISCERACAO)
3.10.09.301	TERATOMA SACRO-COCCIGEO - EXERESE
0.92.86.0400	FISTULECTOMIA ANAL EM 1 TEMPO - TRATAMENTO CIRÚRGICO C/OU S/ ESFICTEROTOMIA - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0419	CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILONIDAL) - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0427	HÉRNIA UMBILICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0435	HÉRNIA INCISIONAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0443	HERNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) - UNILATERAL - ENFERMARIA
0.92.86.0559	HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA - TRATAMENTO CIRURGICO ABERTO (CONVENCIONAL) -BILATERAL - ENFERMARIA
0.92.86.0567	FISSURECTOMIA ANAL C/OU S/ ESFICTEROTOMIA - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0575	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA C/OU S/ ESFINCTEROTOMIA ENFERMARIA DAY
0.92.86.0583	GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA (CONFECÇÃO) - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0591	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL + HÉRNIA UMBILICA - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0605	HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL + HÉRNIA UMBILICAL - ENFERMARIA DAY
0.92.86.1075	FISTULECTOMIA ANAL EM I TEMPO - TRATAMENTO CIRÚRGICO C/OU S/ ESFICTEROTMIA ESFICTEROTOMIA - APARTAMENTO TEMPO-TRATAM DAY
0.92.86.1083	CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILONIDAL) - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1091	HÉRNIA UMBILICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1105	HÉRNIA INCISIONAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1113	HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) - UNILATERAL-APARTAM
0.92.86.1121	HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) -BILATERAL- APARTAMEN
0.92.86.1130	FISSURECTOMIA ANAL C/ OU S/ESFICTEROTOMIA - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1148	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA C/OU S/ESFINCTEROTOMIA APARTAMENTO DAY

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

0.92.86.1156	GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA (CONFECÇÃO) - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1164	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL + HERNIA UMBILICA - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1172	HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL + HERNIA UMBILICAL - APARTAMENTO DAY
3.10.04.148	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO - TRATAMENTO CIRURGICO COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.09.042	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILONIDAL)
0.92.85.0413 3.10.09.166	TRATAMENTO CIRURGICO ABERTO (CONVENCIONAL) DE HERNIA UMBILICAL
0.92.85.0367 3.10.09.107	TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) DE HÉRNIA INCISIONAL
0.92.85.0375	TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) DE HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA UNILATERAI
0.92.85.0820	TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) DE HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA BILATERAL
3.10.04.105	FISSURECTOMIA ANAL COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.04.202	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
0.92.85.0219 3.10.02.056	GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA (CONFECÇÃO) - PROCEDIMENTO PRINCIPAL
0.92.85.0898 3.10.09.115(inguinal) 3.10.09.166(umbilical)	HERNIORRAFIA INGUINAL- UNILATERAL + HÉRNIA UMBILICAL
0.92.85.0804 3.10.09.115(inguinal x2) 3.10.09.166(umbilical)	HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL + HÉRNIA UMBILICAL
0.92.04.0001	APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0002	APENDICECTOMIA POR VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0003	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0004	COLECISTECTOMIA POR VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0005	ACESSO CENTRAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

0.92.04.0006	GASTROSTOMIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0007	COLECTOMIA POR VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0008	COLECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0009	HERNIORRAFI ESTRANGULADA POR OLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0010	HERNIORRAFIA ESTRANGULADA POR VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0011	LAPAROTOMIA EXPLORADORA PARA DRENAGEM DE ABSCESSO OU LISE DE ADERÊNCIAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0012	LAPAROTOMIA TERAPEUTICA – VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0013	DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO – INDEPENDE DO NÚMERO DE UNIDADES TOPOGRÁFICAS ENVOLVIDAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0014	ABSCESSO ISQUIO-RETAL– DRENAGEM EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0015	GRAVIDEZ ECTÓPICA CIRURGIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0016	GRAVIDEZ ECTÓPICA – CIRURGIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0017	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0018	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL – VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
CORRESPONDEM AO PACOTE 0.92.32.0003 – CIRURGIA ORIFICIAL – HONORÁRIOS MÉDICOS	
CORRESPONDEM AO PACOTE 0.92.32.0002 – CIRURGIA COLORRETAL – HONORÁRIOS MÉDICOS	
OS CÓDIGOS ABAIXO PODEM CORRESPONDER AO PACOTE 0.92.32.0001 – CIRURGIA COLORRETAL POR VIDEO –HONORÁRIOS MÉDICOS	
3.10.03.524	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL
3.10.03.532	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATORIO ILEAL
3.10.03.540	RESSECÇÃO DE INTESTINO DELGADO
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
3.10.03.567	TUMOR ANORRETAL RESSECCAO ENDO-ANAL

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: GDKL-IABU-DBIB-RP53

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GDKL-IABU-DBIB-RP53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 06/03/2025 12:50:19 (Certificado Digital)
- RICARDO JABBUR LOPES JUNIOR 06/03/2025 10:48:46 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **JABBUR E PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA- 53.991.171/0001-96**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos em saúde.
VALOR CONTRATUAL: R$ 2.040.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2025
PARECER JURÍDICO Nº 236/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.11237/2025-8 (E-DOC 2416/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XYQO-7QPX-SB64-2KEO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XYQO-7QPX-SB64-2KEO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 07/03/2025 10:56:16 (Certificado Digital)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2195/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE.
CONTRATADA: G3 EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.
VIGÊNCIA: 10/03/2025 A 06/09/2025.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

Aracaju-SE, data da publicação.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 41, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 16/2024.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; e

Considerando que a Lei nº 8.666/93 impõe à Administração Pública fiscalizar os seus contratos administrativos, na conformidade dos arts. 58, III e 67;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos ora elencados, conforme a seguir:

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO	
		FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
16/2024	Serviços de locação de veículos automotores, sob regime de fretamento contínuo e eventual-DIÁRIAS.	Coordenador de Promoção e Prevenção à Saúde- COPPS	Renato Alves dos Santos *CPF: 044.XXX.XXX-50*

Art. 2º. Esta Portaria possui efeitos retroativos ao início da vigência de cada contrato administrativo referido no Art. 1º e findará de acordo com o término da vigência de cada contrato, isoladamente.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete da Diretora-Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 370/2025.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ/MF: 05.621.288/0001-35
OBJETO: Contratação da empresa Novetech Soluções Tecnológicas Ltda, especializada em soluções tecnológicas, para viabilizar a prestação de serviços através de plataforma e aplicativo de Teleorientação e outros serviços de Telessaúde para o Enfrentamento da Sazonalidade na Pediatria, a ser executado pelo Programa Telessaúde Sergipe.
VIGÊNCIA: O prazo de 5 (cinco) meses, considerado de Sazonalidade da Pediatria no Estado de Sergipe.
DO VALOR: O valor total da despesa é de R$ 155.000,00(cento e cinquenta e cinco mil reais).
BASE LEGAL: Art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 17/2025
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 7 DE MARÇO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Fundação Renascer

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

O Diretor- Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, vem tornar público, a NOMEAÇÃO da servidora abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº da Portaria	Cargo	A Partir De
Jessica Da Silva Monteiro	047.xxx.xxx-13	094/2025	CCS-08 - Diretor de Serviços I	01/03/2025

Aracaju/SE, 06 de março de 2025.

Samuel Alves Barreto
Diretor Presidente

Fundação Renascer

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, vem tornar público, a EXONERAÇÃO da servidora abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº da Portaria	Cargo	A Partir De
Denise Santana	052.xxx.xxx-16	093/2025	CCS-08 Diretor de Serviços I	01/03/2025

Aracaju/SE, 06 de março de 2025.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Fundação Renascer

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, vem tornar público, a EXONERAÇÃO da servidora abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº da Portaria	Cargo	A Partir De
Suzy Guilherme De Jesus Aragão	008.xxx.xxx-24	096/2025	CCS-08 Assessor Técnico Administrativo I	01/03/2025

Aracaju/SE, 06 de março de 2025.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 065
DE 07 DE MARÇO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, THAYNNAR MOURA PEREIRA OLIVEIRA, CPF. nº. XXX.042.295-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, **a partir de 06 de Março de 2025.**
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 025/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **JABBUR E PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA- 53.991.171/0001-96**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos em saúde.
VALOR CONTRATUAL: R$ 2.040.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2025
PARECER JURÍDICO Nº 236/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.11237/2025-8 (E-DOC 2416/2025)

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 7 de Março de 2025 às 21:02:23

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 037/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **MEDEXPERT ASSESSORIA - 16.674.973/0001-46**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos em saúde.
VALOR CONTRATUAL: R$ 300.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2025
PARECER JURÍDICO Nº 279/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.13559/2025-6 (E-DOC 3306/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1616/2025 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.01319.04/2015-RV1/2025 o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) segurado(a) FLAUDINETE SANTOS MACHADO, CPF Nº XXX.919.475-XX.

Portaria Nº 1780/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) MIRNA VITORIA MAYNART DE CARVALHO SANTOS, CPF Nº XXX.272.445-XX, solicitado no processo nº TJ.00901.17/2024-RV1/2025.

Aracaju, 07 de Março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1573/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, do(a) segurado(a) TERESA CRISTINA DE FARO MELO, CPF Nº XXX.324.295-XX, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTR FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) MINISTÉRIO PUBLICO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 40 inciso I da CF88 em sua redação original.

Portaria Nº 1574/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA EUGENIA DA SILVA RIBEIRO , CPF Nº XXX.422.605-XX, ocupante do cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA, do quadro pessoal estatutário do (a) MINISTÉRIO PUBLICO DE SERGIPE, de acordo com o artigo 3º,incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 1575/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ADERBAL OLIVEIRA, CPF Nº XXX.834.225-XX, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTR FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) MINISTÉRIO PUBLICO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 76, II e § único da LC nº 02/90 e art.3º da EC 41 c/c art. 112 da LC 113/2005.

Portaria Nº 1576/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ANTONIO CESAR LEITE DE CARVALHO, CPF Nº XXX.776.395-XX, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTR FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) MINISTÉRIO PUBLICO DE SERGIPE, de acordo com o artigo 3º,incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 1577/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ALONSO GOMES CAMPOS FILHO, CPF Nº XXX.988.393-XX, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTR FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) MINISTÉRIO PUBLICO DE SERGIPE, de acordo com o artigo 3º,incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Estas Portarias entram em vigor na data das suas publicações, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

Aracaju, 07 de Março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1570/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, CPF Nº XXX.483.955-XX, ocupante do cargo de DESEMBARGADOR, do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Portaria Nº 1571/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ANTONIO FERREIRA FILHO, CPF Nº XXX.738.855-XX, ocupante do cargo de JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

Portaria Nº 1572/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) JOSE RIVALDO SANTOS, CPF Nº XXX.501.985-XX, ocupante do cargo de JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "a" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

Portaria Nº 1719/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.988.165-XX, ocupante do cargo de JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Estas Portarias entram em vigor na data das suas publicações, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

Aracaju, 07 de Março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1599/2025 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.02401.07/2009-RV1/2024 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), BRAZ NUNES DOS ANJOS, CPF Nº XXX.999.999-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) MARIA SILVANETE ALVES NUNES, CPF Nº XXX.535.245-XX.

Portaria Nº 1601/2025 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.00367.07/2017-RV2/2024 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE AUGUSTO TORRES COUTINHO, CPF Nº XXX.546.765-XX o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) ANDREZA DE OLIVEIRA COUTINHO, CPF Nº XXX.487.655-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no art. 40 § 7º I da CF 88 C/C art. 6º-A § -unico da EC nº 41 com redação EC nº 70/12.

Portaria Nº 1602/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº TJ.00011.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JULIANNY BARROSO DOS SANTOS BRITO, CPF Nº XXX.722.825-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado do(a) ex-segurado(a), ANA PAULA BARROSO DOS SANTOS BRITO, CPF Nº XXX.088.245-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1603/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00039.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) APARECIDA DE MENEZES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.499.705-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSE MILTON DOS SANTOS, CPF Nº XXX.929.235-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1621/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00072.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RENATO DE MOURA SANTOS, CPF Nº XXX.006.755-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), GIVALDA CAETANO DE MOURA SANTOS, CPF Nº XXX.400.385-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1622/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00080.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RUBENS DE CAMPOS, CPF Nº XXX.760.675-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), CARLOS ALBERTO MENEZES GARCEZ, CPF Nº XXX.601.995-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1627/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00052.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DE CARVALHO, CPF Nº XXX.589.724-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), SANDRA MARIA DE OLIVEIRA CORTEZ MARINHO, CPF Nº XXX.215.984-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1636/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00054.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DE CARVALHO, CPF Nº XXX.589.724-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), SANDRA MARIA DE OLIVEIRA CORTEZ MARINHO, CPF Nº XXX.215.984-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1637/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00045.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) SEBASTIÃO DE JESUS, CPF Nº XXX.712.605-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), GLAIDE SELMA NASCIMENTO DE JESUS, CPF Nº XXX.478.555-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1638/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00036.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) LENILZA BEZERRA SILVA, CPF Nº XXX.149.585-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), GENISSON SILVA, CPF Nº XXX.975.385-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1640/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00024.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) CRISTOVÃO BARBOSA DE MELO, CPF Nº XXX.051.905-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), MARIA GILDETE MENESES DE MELO, CPF Nº XXX.051.005-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1643/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00015.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a)ANNA LETÍCIA MAIA DA SILVA , CPF Nº XXX.163.655-XX, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos do(a) ex-segurado(a), TERESA RAQUEL MAIA DA SILVA, CPF Nº XXX.184.535-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1679/2025 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.00667.07/2014-RV3/2025 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), EDVALDO SILVA SANTOS JUNIOR, CPF Nº XXX.358.915-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) ANNA CLARA OLIVEIRA SILVA, CPF Nº XXX.829.265-XX, na condição de Filho(a) ou enteado(a) de Militar até 21 (vinte um)anos de idade, se estudante universitário, fundamentado no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41.

Portaria Nº 1691/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01231.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ELISANGELA TRINDADE VILANOVA, CPF Nº XXX.879.515-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), ADALBERTO VILANOVA, CPF Nº XXX.801.755-XX, fundamentado no Art. 6º-A da EC nº 41 com redação EC nº 70/12.

Portaria Nº 1693/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00093.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RONALDO TORRES ALMEIDA, CPF Nº XXX.127.445-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), IRACI SANTOS COSTA ALMEIDA, CPF Nº XXX.995.905-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1726/2025 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.00737.07/2024_C2-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), RAIMUNDO PEREIRA SANTOS, CPF Nº XXX.066.695-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) CRISTINA SANTOS CRUZ PEREIRA, CPF Nº XXX.515.305-XX, na condição de Cônjuge Militar, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria Nº 1728/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.01026.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) CARLOS SAMUEL DE SOUZA PASSOS DE JESUS, CPF Nº XXX.278.615-XX, na condição de Menor Sob Guarda - ECA do(a) ex-segurado(a), IVONE RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº XXX.456.435-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1729/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00007.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOSE NUNES DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.218.955-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSEFA SANTOS OLIVEIRA, CPF Nº XXX.555.665-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1730/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00119.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOAO NEWTON PINCHEMEL, CPF Nº XXX.831.185-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), DULCE MARIANA GUMES PORTELLA PINCHEMEL, CPF Nº XXX.122.065-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1731/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00128.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ADENILDO OLIVEIRA BARRETO, CPF Nº XXX.647.385-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), ROZENILDES BATISTA BISPO, CPF Nº XXX.727.665-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1732/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00111.07/2025_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA JOSE DOS ANJOS SANTOS, CPF Nº XXX.627.905-XX, na condição de Cônjuge Militar do(a)

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 7 de Março de 2025 às 21:02:25

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO **CREDENCIAMENTO N.º 025/2025** FIRMADO ENTRE O **IPESAÚDE**, E **JABBUR E PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA**.

Pelo presente instrumento, **o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**,inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE e a empresa **JABBUR & PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na situada à Av. Pedro Paes De Azevedo, 130,CEP: 49.020-450 , inscrita no CNPJ sob o n.º 53.991.171/0001-96, representada, neste ato, pelo sócio-administrador **RICARDO JABBUR LOPES JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.180.156-XX, firmam o **Termo de Retificação ao Credenciamento nº 025/2025**, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO Nº 025/2025

O objetivo deste termo é retificar o código de procedimento da mencionada prestadora, para tanto:

Onde lê:

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO - SPA - HORA DIURNA
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO - SPA - HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS
0.91.20.0253	CHEFE DE PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO DE MÉDICO ESPECIALISTA
1.01.01.233	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL
3.10.01.017	ATRESIA DE ESOFAGO COM FISTULA TRAQUEAL – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.025	ATRESIA DE ESOFAGO SEM FISTULA (DUPLA ESTOMIA) – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.041	ESOFAGECTOMIA DISTAL COM TORACOTOMIA
3.10.01.050	ESOFAGECTOMIA DISTAL SEM TORACOTOMIA
3.10.01.068	ESOFAGOPLASTIA (COLOPLASTIA)
3.10.01.076	ESOFAGOPLASTIA (GASTROPLASTIA)
3.10.01.084	ESTENOSE DE ESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA
3.10.01.092	FARINGO.LARINGO-ESOFAGECTOMIA TOTAL COM OU SEM TORACOTOMIA
3.10.01.106	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRERGICO VIA CERVICAL
3.10.01.114	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA
3.10.01.122	MEDIDA DE PRESSÃO DE VARIZES DE ESÓFAGO ENDOSCÓPICO

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.01.130	MEGAESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.149	REINTERVENÇÃO SOBRE A TRANSIÇÃO ESOFAGO GASTRICA
3.10.01.165	SUBSTITUICAO ESOFAGICA - COLON OU TUBO GASTRICO
3.10.01.173	TRATAMENTO CIRURGICO DAS VARIZES ESOFAGICAS
3.10.01.181	TRATAMENTO CIRURGICO DO MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO OU CONSERVADOR
3.10.01.190	TUNELIZACAO ESOFAGICA
3.10.01.203	ESOFAGORRAFIA CERVICAL
3.10.01.211	ESOFAGORRAFIA TORACICA
3.10.01.220	ESOFAGOSTOMIA
3.10.01.238	TRATAMENTO CIRURGICO DO DIVERTICULO ESOFAGICO
3.10.01.246	TRATAMENTO CIRURGICO DO DIVERTICULO FARINGOESOFAGICO
3.10.02.013	COLOCACAO DE BANDA GASTRICA
3.10.02.021	CONVERSAO DE ANASTOMOSE GASTROJEJUNAL (QUALQUER TECNICA)
3.10.02.030	DEGASTROGASTRECTOMIA COM VAGOTOMIA
3.10.02.048	DEGASTROGASTRECTOMIA SEM VAGOTOMIA
3.10.02.056	FECHAMENTO DE GASTROSTOMIA
3.10.02.064	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA
3.10.02.072	GASTRECTOMIA PARCIAL COM VAGOTOMIA
3.10.02.080	GASTRECTOMIA PARCIAL SEM VAGOTOMIA
3.10.02.099	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUCAO JEJUNAL COM TORACOTOMIA
3.10.02.102	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUCAO JEJUNAL SEM TORACOTOMIA
3.10.02.110	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA
3.10.02.129	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL
3.10.02.137	GASTROENTEROANASTOMOSE
3.10.02.145	GASTRORRAFIA
3.10.02.153	GASTROTOMIA COM SUTURA DE VARIZES
3.10.02.161	GASTROTOMIA PARA RETIRADA DE CE OU LESAO ISOLADA
3.10.02.170	GASTROTOMIA PARA QUALQUER FINALIDADE
3.10.02.188	MEMBRANA ANTRAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.02.196	PILOROPIASTIA
3.10.02.200	REFLUXO GASTROESOFAGICO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.02.218	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MORBIDA - QUALQUER TECNICA
3.10.02.242	TRATAMENTO CIRURGICO DAS VARIZES GASTRICAS
3.10.02.250	VAGOTOMIA COM OPERACAO DE DRENAGEM
3.10.02.269	VAGOTOMIA GASTRICA PROXIMAL OU SUPERSELETIVA COM DUODENOPLASTIA (OPERACAO DE DRENAGEM)
3.10.02.277	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA OU VAGOTOMIA GASTRICA PROXIMAL
3.10.03.010	AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DO RETO (COMPLETA)
3.10.03.028	AMPUTACAO DO RETO POR PROCIDENCIA
3.10.03.036	ANOMALIA ANORRETAL - CORRECAO VIA SAGITAL POSTERIOR

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.03.044	ANOMALIA ANORRETAL • TRATAMENTO CIRURGICO VIA ABDOMINO- PERINEAL
3.10.03.052	ANOMALIA ANORRETAL - TRATAMENTO CIRURGICO VIA PERINEAL
3.10.03.060	ANORRETOMIOMECTOMIA
3.10.03.079	APENDICECTOMIA
3.10.03.087	APPLE-PEEL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.095	ATRESIA DE COLON - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.109	ATRESIA DE DUODENO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.117	ATRESIA JEJUNAL DISTAL OC 'LEAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.125	ATRESIA JEJUNAL PROXIMAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.133	CIRURGIA DE ABAIXAMENTO (QUALQUER TECNICA)
3.10.03.141	CIRURGIA DE ACESSO POSTERIOR
3.10.03.150	CISTO MESENTERICO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.168	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA
3.10.03.176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA
3.10.03.184	COLECTOMIA TOTAL COM ILEO-RETO-ANASTOMOSE
3.10.03.192	COLECTOMIA TOTAL COM ILEOSTOMIA
3.10.03.206	COLOCACAO DE SONDA ENTERAL
3.10.03.214	COLOSTOMIA
3.10.03.222	COLOSTOMIA EM RN E LACTANTE
3.10.03.230	COLOTOMIA E COLORRAFIA
3.10.03.249	DISTORCAO DE VOLVO POR LAPARATOMIA
3.10.03.257	DISTORCAO DE VOLVO POR VIA ENDOSCOPICA
3.10.03.265	DIVERTICULO DE MECKEL • EXERESE
3.10.03.273	DUPLICACAO DO TUBO DIGESTIVO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.281	ENTERECTOMIA
3.10.03.290	ENTERO-ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.303	ENTEROCOLITE NECROTIZANTE - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.311	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.320	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (POR Sl_rrLRA OU RESSECCAO)
3.10.03.338	ESPORAO RETAL - RESSECCAO
3.10.03.346	ESVAZIAMENTO PELVICO ANTERIOR OU POSTERIOR
3.10.03.354	ESVAZIAMENTO PELVICO TOTAL
3.10.03.362	FECALOMA - REMOCAO MANUAL
3.10.03.370	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.389	FIXACAO DO RETO POR VIA ABDOMINAL
3.10.03.397	ILEO MECONIAL_ - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.400	ILEOSTOMIA
3.10.03.419	ILEOSTOMIA CONTINENTE (QUALQUER TECNICA)
3.10.03.427	INVAGINACAO INTESTINAL - RESSECCAO
3.10.03.435	INVAGINACAO INTESTINAL SEM RESSECCAO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.443	JEJUNOSTOMIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.03.451	MA-ROTACAO INTESTINAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.460	MEGACOLON CONGENITO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.478	MEMBRANA DUODENAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.486	PANCREAS ANULAR - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.494	PERFURACAO DUODENAL OU DELGADO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.508	PILOROMIOTOMIA
3.10.03.516	PROCIDENCIA DO RETO - REDUCAO MANUAL
3.10.03.524	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL
3.10.03.532	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATORIO ILEAL
3.10.03.540	RESSECÇÃO DE INTESTINO DELGADO
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
3.10.03.567	TUMOR ANORRETAL RESSECCAO ENDO-ANAL
3.10.04.016	ABSCESSO ANORRETAL - DRENAGEM
3.10.04.024	ABSCESSO ISQUEO-RETAL - DRENAGEM
3.10.04.032	CERCLAGEM ANAL
3.10.04.040	CORPO ESTRANHO DO RETO - RETIRADA
3.10.04.059	CRIPTECTOMIA (ÚNICA OU MÚLTIPLA)
3.10.04.067	DILATACAO DIGITAL OU INSTRUMENTAL DO ANUS E/OU DO RETO
3.10.04.075	ESFINCTEROPLASTIA ANAL (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.083	ESTENOSE ANAL - TRATAMENTO CIRURGICO (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.091	EXCISÄO DE PLICOMA
3.10.04.105	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.04.113	FISTULA RETO-VAGINAL E FISTULA ANAL EM FERRADURA – TRATAMENTO CIRURGICO VIA PERINEAL
3.10.04.121	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS
3.10.04.130	FISTULECTOMIA ANAL EM FERRADURA
3.10.04.148	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO
3.10.04.156	FISTULECTOMIA ANORRETAL COMM ABAIXAMENTO MUCOSO
3.10.04.164	FISTULECTOMIA PERINEAL
3.10.04.180	HEMORROIDAS - LIGADURA ELASTICA (POR SESSAO)
3.10.04.199	HEMORROIDAS - TRATAMENTO ESCLEROSANTE (POR SESSAO)
3.10.04.202	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.04.210	LACERAÇÃO ANORRETAL – TRATAMENTO CIRURGICO POR VIA PERINEAL
3.10.04.229	LESAO ANAL ELETROCAUTERIZACAO
3.10.04.237	PAPILECTOMA (ÚNICA OU MÚLTIPLA)
3.10.04.245	POLIPO RETAL - RESSECCAO ENDOANAL
3.10.04.253	PROLAPSO RETAL - ESCLEROSE
3.10.04.261	PROLAPSO RETAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.04.270	RECONSTITUICAO DE ESFINCTER ANAL POR PLASTICA MUSCULAR (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.288	RECONSTRUCAO TOTAL ANOPERINEAL
3.10.04.296	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.04.300	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)
3.10.04.318	TROMBOSE HEMORROIDARIA - EXERESE
3.10.04.326	PRURIDO ANAL – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.05.012	ABSCESSO HEPATICO – DRENAGEM CIRURGICA
3.10.05.020	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTANEA DIRIGIDA DE TUMOR HEPATICO
3.10.05.039	ANASTOMOSE BILIODIGESTIVA INTRA-HEPATICA
3.10.05.047	ATRESIA DE VIAS BILIARES - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.05.055	BIOPSIA HEPATICA (PERCUTANEA/LAPAROSCOPICA)
3.10.05.063	BIOPSIA HEPATICA POR LAPAROTOMIA
3.10.05.071	BIOPSIA HEPATICA TRANSPARIETAL
3.10.05.080	CATETERISMO ARTERIAL PARA QUIMIOTERAPIA
3.10.05.098	CISTO DE COLEDOCO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.05.101	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.110	COLECISTECTOMIA COM FISTULA BILIODIGESTIVA
3.10.05.128	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.136	COLECISTOJEJUNOSTOMIA
3.10.05.144	COLECISTOSTOMIA
3.10.05.152	COLEDOCO OU HEPATICO-JEJUNOSTOMIA (QUALQUER TECNICA)
3.10.05.160	COLEDOCO OU HEPATICOPLASTIA
3.10.05.179	COLÉDOCO-DUODENOSTOMIA
3.10.05.187	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA SEM COLECISTECTOMIA
3.10.05.209	DERIVAÇÃO PORTO SISTÊMICA
3.10.05.217	DESCONEXÃO ÁZIGOS - PORTAL COM ESPLENECTOMIA
3.10.05.225	DESCONEXÃO ÁZIGOS - PORTAL SEM ESPLENECTOMIA
3.10.05.233	DESVASCULARIZAÇÃO HEPÁTICA
3.10.05.241	DRENAGEM BILIAR TRANS-HEPÁTICA
3.10.05.250	ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES HEPÁTICAS
3.10.05.268	ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES, POR METÁSTASE
3.10.05.276	HEPATORRAFIA
3.10.05.284	HEPATORRAFIA COMPLEXA COM LESÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES
3.10.05.292	LOBECTOMIA HEPÁTICA DIREITA
3.10.05.306	LOBECTOMIA HEPÁTICA ESQUERDA
3.10.05.314	PAPILOTOMIA TRANSDUODENAL
3.10.05.322	PUNÇÃO HEPÁTICA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS
3.10.05.349	RESSECCAO DE CISTO DE COLEDOCO
3.10.05.357	RESSECÇÃO DE CISTO HEPÁTICO COM HEPATECTOMIA
3.10.05.365	RESSECÇÃO DE CISTO HEPÁTICO SEM HEPATECTOMIA
3.10.05.373	RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR COM HEPATECTOMIA
3.10.05.381	RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR SEM HEPATECTOMIA
3.10.05.390	SEGMENTECTOMIA HEPÁTICA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.05.403	SEQUESTRECTOMIA HEPÁTICA
3.10.05.420	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE CICATRICIAL DAS VIAS BILIARES
3.10.05.438	TRISSEGMENTECTOMIAS
3.10.06.019	BIÓPSIA DE PÂNCREAS POR LAPAROTOMIA
3.10.06.027	BIÓPSIA DE PÂNCREAS POR PUNÇÃO DIRIGIDA
3.10.06.035	ENUCLEAÇÃO DE TUMORES PANCREÁTICOS
3.10.06.043	HIPOGLICEMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO (PANCREATOTOMIA PARCIAL OU TOTAL)
3.10.06.051	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVAÇÃO DO BAÇO
3.10.06.060	PANCREATECTOMIA PARCIAL OU SEQUESTRECTOMIA
3.10.06.078	PANCREATO-DUODENECTOMIA COM LINFADENECTOMIA
3.10.06.086	PANCREATO-ENTEROSTOMIA
3.10.06.094	PANCREATORRAFIA
3.10.06.108	PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM EXTERNA (QUALQUER TÉCNICA)
3.10.06.116	PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM INTERNA (QUALQUER TÉCNICA)
3.10.06.124	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO - CISTOJEJUNOANASTOMOSE
3.10.06.132	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO- GASTROANASTOMOSE
3.10.06.140	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO DRENAGEM EXTERNA
3.10.07.015	BIÓPSIA ESPLÊNICA
3.10.07.023	ESPLENECTOMIA PARCIAL
3.10.07.031	ESPLENECTOMIA TOTAL
3.10.07.040	ESPLENORRAFIA
3.10.08.011	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE - AGUDO OU CRÔNICO (POR SESSÃO)
3.10.08.020	DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD) 9 DIAS - TREINAMENTO
0.92.91.1021 3.10.08.038	DIALISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTINUA (CAPD) POR MES/PACIENTE
3.10.08.046	DIALISE PERITONEAL CONTINUA POR DIA
3.10.08.054	EPIPLOPLASTIA
0.92.91.1242 0.92.85.0340 3.10.08.062	IMPLANTE DE CATETER PERITONEAL
0.92.91,1250 3.10.08.070	INSTALAÇÃO DE CATETER TENCKHOFF
3.10.08.089	PARACENTESE TERAPEUTICA
3.10.08.097	RETIRADA DE CATETER TENCKHOFF
3.10.09.018	ABSCESSO PERINEAL - DRENAGEM CIRÚRGICA
3.10.09.026	BIOPSIA DE PAREDE ABDOMINAL
3.10.09.034	CISTO SACRAL - TRATAMENTO CIRURGICo
3.10.09.042	CISTO SACRO-COCCIGEO -TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.050	DIASTASE DOS RETOS ABDOMINAIS - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.069	HERNIA INGUINAL ENCARCERADA EM RN OU LACTENTE

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.09.077	HERNIORRAFIA COM RESSECCAO INTESTINAL - ESTRANGULADA
3.10.09.085	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL
0.92.85.0359 3.10.09.093	HERNIORRAFIA EPIGASTRICA
0.92.85.0367 3.10.09.107	HERNIORRAFIA INCISIONAL
0.92.85.0375 3.10.09.115	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL
0.92.85.0383 3.10.09.123	HERNIORRAFIA INGUINAL NO RN OU LACTENTE
3.10.09.131	HERNIORRAFIA LOMBAR
0.92.85.0391 3.10.09.140	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE
3.10.09.158	HERNIORRAFIA SEM RESSECCAO INTESTINAL ENCARCERADA
0.92.85.0413 3.10.09.166	HERNIORRAFIA UMBILICAL
0.92.04.011 3.10.09.174	LAPARATOMIA EXPLORADORA
3.10.09.182	LAPARATOMIA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS
3.10.09.190	LAPARATOMIA PARA ACAO DE BRIDAS EM VIGENCIA DE OCLUSAO
3.10.09.204	NEUROBLASTOMA ABDOMINAL -EXERESE
3.10.09.212	OBSTRUCAO POR BRIDAS CONGENITAS - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.220	ONFALOCELE/GASTROSQUISE EM I TEMPO OU PRIMEIRO TEMPO OU PROTESE - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.239	ONFALOCELE/GASTROSQUISE - SEGUNDO TEMPO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.247	PARACENTESE ABDOMINAL
3.10.09.255	RECONSTRUCAO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTANEO
3.10.09.263	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)
3.10.09.271	RESSECCAO DE CISTO OU FISTULA DE URACO
3.10.09 280	RESSECCAO DE CISTO OU FISTULA OU RETOS DO DUCTO ONFALOMESENTERICO
3.10.09.298	RESSUTURA DA PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL OU EVISCERACAO)
3.10.09.301	TERATOMA SACRO-COCCIGEO - EXERESE
0.92.86.0400	FISTULECTOMIA ANAL EM 1 TEMPO - TRATAMENTO CIRÚRGICO C/OU S/ ESFICTEROTOMIA - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0419	CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILONIDAL) - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0427	HÉRNIA UMBILICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0435	HÉRNIA INCISIONAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0443	HERNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) - UNILATERAL - ENFERMARIA
0.92.86.0559	HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA - TRATAMENTO CIRURGICO ABERTO (CONVENCIONAL) -BILATERAL - ENFERMARIA
0.92.86.0567	FISSURECTOMIA ANAL C/OU S/ ESFICTEROTOMIA - ENFERMARIA DAY

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

0.92.86.0575	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA C/OU S/ ESFINCTEROTOMIA ENFERMARIA DAY
0.92.86.0583	GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA (CONFECCÃO) - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0591	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL + HÉRNIA UMBILICA - ENFERMARIA DAY
0.92.86.0605	HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL + HÉRNIA UMBILICAL - ENFERMARIA DAY
0.92.86.1075	FISTULECTOMIA ANAL EM I TEMPO - TRATAMENTO CIRÚRGICO C/OU S/ ESFICTEROTMIA ESFICTEROTOMIA - APARTAMENTO TEMPO- TRATAM DAY
0.92.86.1083	CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILONIDAL) - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1091	HÉRNIA UMBILICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1105	HÉRNIA INCISIONAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1113	HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) - UNILATERAL-APARTAM
0.92.86.1121	HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) -BILATERAL- APARTAMEN
0.92.86.1130	FISSURECTOMIA ANAL C/ OU S/ESFICTEROTOMIA - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1148	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA C/OU S/ESFINCTEROTOMIA APARTAMENTO DAY
0.92.86.1156	GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA (CONFECÇÃO) - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1164	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL + HERNIA UMBILICA - APARTAMENTO DAY
0.92.86.1172	HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL + HERNIA UMBILICAL - APARTAMENTO DAY
3.10.04.148	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO - TRATAMENTO CIRURGICO COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.09.042	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILONIDAL)
0.92.85.0413 3.10.09.166	TRATAMENTO CIRURGICO ABERTO (CONVENCIONAL) DE HERNIA UMBILICAL
0.92.85.0367 3.10.09.107	TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) DE HÉRNIA INCISIONAL
0.92.85.0375	TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) DE HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA UNILATERAI
0.92.85.0820	TRATAMENTO CIRÚRGICO ABERTO (CONVENCIONAL) DE HÉRNIA INGUINAL NÃO ENCARCERADA BILATERAL
3.10.04.105	FISSURECTOMIA ANAL COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.04.202	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
0.92.85.0219 3.10.02.056	GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA (CONFECÇÃO) - PROCEDIMENTO PRINCIPAL
0.92.85.0898 3.10.09.115(inguinal) 3.10.09.166(umbilical)	HERNIORRAFIA INGUINAL- UNILATERAL + HÉRNIA UMBILICAL
0.92.85.0804 3.10.09.115(inguinal x2) 3.10.09.166(um	HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL + HÉRNIA UMBILICAL

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

bilical)	
0.92.04.0001	APENDICECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0002	APENDICECTOMIA POR VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0003	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0004	COLECISTECTOMIA POR VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0005	ACESSO CENTRAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0006	GASTROSTOMIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0007	COLECTOMIA POR VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0008	COLECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0009	HERNIORRAFI ESTRANGULADA POR OLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0010	HERNIORRAFIA ESTRANGULADA POR VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0011	LAPAROTOMIA EXPLORADORA PARA DRENAGEM DE ABSCESSO OU LISE DE ADERÊNCIAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0012	LAPAROTOMIA TERAPEUTICA – VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0013	DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO – INDEPENDE DO NÚMERO DE UNIDADES TOPOGRÁFICAS ENVOLVIDAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0014	ABSCESSO ISQUIO-RETAL– DRENAGEM EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0015	GRAVIDEZ ECTÓPICA CIRURGIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0016	GRAVIDEZ ECTÓPICA – CIRURGIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0017	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
0.92.04.0018	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL – VIA CONVENCIONAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
CORRESPONDEM AO PACOTE 0.92.32.0003 – CIRURGIA ORIFICIAL – HONORÁRIOS MÉDICOS	
CORRESPONDEM AO PACOTE 0.92.32.0002 – CIRURGIA COLORRETAL – HONORÁRIOS MÉDICOS	
OS CÓDIGOS ABAIXO PODEM CORRESPONDER AO PACOTE 0.92.32.0001 – CIRURGIA COLORRETAL POR VIDEO –HONORÁRIOS MÉDICOS	
3.10.03.524	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL
3.10.03.532	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATORIO ILEAL
3.10.03.540	RESSECÇÃO DE INTESTINO DELGADO
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
3.10.03.567	TUMOR ANORRETAL RESSECCAO ENDO-ANAL

Leia-se:

ANEXO ÚNICO

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO - SPA - HORA DIURNA
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO - SPA - HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS
0.91.20.0253	CHEFE DE PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO DE MÉDICO ESPECIALISTA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

0.91.19.0681	CONSULTA INTERNA COM CIRURGIÃO GERAL
3.10.01.017	ATRESIA DE ESOFAGO COM FISTULA TRAQUEAL – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.025	ATRESIA DE ESOFAGO SEM FISTULA (DUPLA ESTOMIA) – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.041	ESOFAGECTOMIA DISTAL COM TORACOTOMIA
3.10.01.050	ESOFAGECTOMIA DISTAL SEM TORACOTOMIA
3.10.01.068	ESOFAGOPLASTIA (COLOPLASTIA)
3.10.01.076	ESOFAGOPLASTIA (GASTROPLASTIA)
3.10.01.084	ESTENOSE DE ESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA
3.10.01.092	FARINGO.LARINGO-ESOFAGECTOMIA TOTAL COM OU SEM TORACOTOMIA
3.10.01.106	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRERGICO VIA CERVICAL
0.91.19.0681	CONSULTA INTERNA COM CIRURGIÃO GERAL
3.10.01.017	ATRESIA DE ESOFAGO COM FISTULA TRAQUEAL – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.025	ATRESIA DE ESOFAGO SEM FISTULA (DUPLA ESTOMIA) – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.041	ESOFAGECTOMIA DISTAL COM TORACOTOMIA
3.10.01.050	ESOFAGECTOMIA DISTAL SEM TORACOTOMIA
3.10.01.068	ESOFAGOPLASTIA (COLOPLASTIA)
3.10.01.076	ESOFAGOPLASTIA (GASTROPLASTIA)
3.10.01.084	ESTENOSE DE ESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA
3.10.01.092	FARINGO.LARINGO-ESOFAGECTOMIA TOTAL COM OU SEM TORACOTOMIA
3.10.01.106	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRERGICO VIA CERVICAL
3.10.01.114	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA
3.10.01.122	MEDIDA DE PRESSÃO DE VARIZES DE ESÓFAGO ENDOSCÓPICO
3.10.01.130	MEGAESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.01.149	REINTERVENÇÃO SOBRE A TRANSIÇÃO ESOFAGO GASTRICA
3.10.01.165	SUBSTITUICAO ESOFAGICA - COLON OU TUBO GASTRICO
3.10.01.173	TRATAMENTO CIRURGICO DAS VARIZES ESOFAGICAS
3.10.01.181	TRATAMENTO CIRURGICO DO MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO OU CONSERVADOR
3.10.01.190	TUNELIZACAO ESOFAGICA
3.10.01.203	ESOFAGORRAFIA CERVICAL
3.10.01.211	ESOFAGORRAFIA TORACICA
3.10.01.220	ESOFAGOSTOMIA
3.10.01.238	TRATAMENTO CIRURGICO DO DIVERTICULO ESOFAGICO
3.10.01.246	TRATAMENTO CIRURGICO DO DIVERTICULO FARINGOESOFAGICO
3.10.02.013	COLOCACAO DE BANDA GASTRICA
3.10.02.021	CONVERSAO DE ANASTOMOSE GASTROJEJUNAL (QUALQUER TECNICA)
3.10.02.030	DEGASTROGASTRECTOMIA COM VAGOTOMIA
3.10.02.048	DEGASTROGASTRECTOMIA SEM VAGOTOMIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.02.056	FECHAMENTO DE GASTROSTOMIA
3.10.02.064	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA
3.10.02.072	GASTRECTOMIA PARCIAL COM VAGOTOMIA
3.10.02.080	GASTRECTOMIA PARCIAL SEM VAGOTOMIA
3.10.02.099	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUCAO JEJUNAL COM TORACOTOMIA
3.10.02.102	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUCAO JEJUNAL SEM TORACOTOMIA
3.10.02.110	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA
3.10.02.129	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL
3.10.02.137	GASTROENTEROANASTOMOSE
3.10.02.145	GASTRORRAFIA
3.10.02.153	GASTROTOMIA COM SUTURA DE VARIZES
3.10.02.161	GASTROTOMIA PARA RETIRADA DE CE OU LESAO ISOLADA
3.10.02.170	GASTROTOMIA PARA QUALQUER FINALIDADE
3.10.02.188	MEMBRANA ANTRAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.02.196	PILOROPIASTIA
3.10.02.200	REFLUXO GASTROESOFAGICO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.02.218	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MORBIDA - QUALQUER TECNICA
3.10.02.242	TRATAMENTO CIRURGICO DAS VARIZES GASTRICAS
3.10.02.250	VAGOTOMIA COM OPERACAO DE DRENAGEM
3.10.02.269	VAGOTOMIA GASTRICA PROXIMAL OU SUPERSELETIVA COM DUODENOPLASTIA (OPERACAO DE DRENAGEM)
3.10.02.277	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA OU VAGOTOMIA GASTRICA PROXIMAL
3.10.03.010	AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DO RETO (COMPLETA)
3.10.03.028	AMPUTACAO DO RETO POR PROCIDENCIA
3.10.03.036	ANOMALIA ANORRETAL - CORRECAO VIA SAGITAL POSTERIOR
3.10.03.044	ANOMALIA ANORRETAL TRATAMENTO CIRURGICO VIA ABDOMINO- PERINEAL
3.10.03.052	ANOMALIA ANORRETAL - TRATAMENTO CIRURGICO VIA PERINEAL
3.10.03.060	ANORRETOMIOMECTOMIA
3.10.03.079	APENDICECTOMIA
3.10.03.087	APPLE-PEEL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.095	ATRESIA DE COLON - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.109	ATRESIA DE DUODENO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.117	ATRESIA JEJUNAL DISTAL OC 'LEAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.125	ATRESIA JEJUNAL PROXIMAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.133	CIRURGIA DE ABAIXAMENTO (QUALQUER TECNICA)
3.10.03.141	CIRURGIA DE ACESSO POSTERIOR
3.10.03.150	CISTO MESENTERICO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.168	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA
3.10.03.176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.03.184	COLECTOMIA TOTAL COM ILEO-RETO-ANASTOMOSE
3.10.03.192	COLECTOMIA TOTAL COM ILEOSTOMIA
3.10.03.206	COLOCACAO DE SONDA ENTERAL
3.10.03.214	COLOSTOMIA
3.10.03.222	COLOSTOMIA EM RN E LACTANTE
3.10.03.230	COLOTOMIA E COLORRAFIA
3.10.03.249	DISTORCAO DE VOLVO POR LAPARATOMIA
3.10.03.257	DISTORCAO DE VOLVO POR VIA ENDOSCOPICA
3.10.03.265	DIVERTICULO DE MECKEL • EXERESE
3.10.03.273	DUPLICACAO DO TUBO DIGESTIVO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.281	ENTERECTOMIA
3.10.03.290	ENTERO-ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.303	ENTEROCOLITE NECROTIZANTE - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.311	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.320	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (POR Sl_rrLRA OU RESSECCAO)
3.10.03.338	ESPORAO RETAL - RESSECCAO
3.10.03.346	ESVAZIAMENTO PELVICO ANTERIOR OU POSTERIOR
3.10.03.354	ESVAZIAMENTO PELVICO TOTAL
3.10.03.362	FECALOMA - REMOCAO MANUAL
3.10.03.370	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.389	FIXACAO DO RETO POR VIA ABDOMINAL
3.10.03.397	ILEO MECONIAL_ - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.400	ILEOSTOMIA
3.10.03.419	ILEOSTOMIA CONTINENTE (QUALQUER TECNICA)
3.10.03.427	INVAGINACAO INTESTINAL - RESSECCAO
3.10.03.435	INVAGINACAO INTESTINAL SEM RESSECCAO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.443	JEJUNOSTOMIA
3.10.03.451	MA-ROTACAO INTESTINAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.460	MEGACOLON CONGENITO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.478	MEMBRANA DUODENAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.486	PANCREAS ANULAR - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.494	PERFURACAO DUODENAL OU DELGADO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.508	PILOROMIOTOMIA
3.10.03.516	PROCIDENCIA DO RETO - REDUCAO MANUAL
3.10.03.524	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL
3.10.03.532	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATORIO ILEAL
3.10.03.540	RESSECÇÃO DE INTESTINO DELGADO
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
3.10.03.567	TUMOR ANORRETAL RESSECCAO ENDO-ANAL

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.04.016	ABSCESSO ANORRETAL - DRENAGEM
3.10.04.024	ABSCESSO ISQUEO-RETAL - DRENAGEM
3.10.04.032	CERCLAGEM ANAL
3.10.04.040	CORPO ESTRANHO DO RETO - RETIRADA
3.10.04.059	CRIPTECTOMIA (ÚNICA OU MÚLTIPLA)
3.10.04.067	DILATACAO DIGITAL OU INSTRUMENTAL DO ANUS E/OU DO RETO
3.10.04.075	ESFINCTEROPLASTIA ANAL (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.083	ESTENOSE ANAL - TRATAMENTO CIRURGICO (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.091	EXCISÄO DE PLICOMA
3.10.04.105	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.04.113	FISTULA RETO-VAGINAL E FISTULA ANAL EM FERRADURA – TRATAMENTO CIRURGICO VIA PERINEAL
3.10.04.121	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS
3.10.04.130	FISTULECTOMIA ANAL EM FERRADURA
3.10.04.148	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO
3.10.04.156	FISTULECTOMIA ANORRETAL COMM ABAIXAMENTO MUCOSO
3.10.04.164	FISTULECTOMIA PERINEAL
3.10.04.180	HEMORROIDAS - LIGADURA ELASTICA (POR SESSAO)
3.10.04.199	HEMORROIDAS - TRATAMENTO ESCLEROSANTE (POR SESSAO)
3.10.04.202	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA
3.10.04.210	LACERAÇÃO ANORRETAL – TRATAMENTO CIRURGICO POR VIA PERINEAL
3.10.04.229	LESAO ANAL ELETROCAUTERIZACAO
3.10.04.237	PAPILECTOMA (ÚNICA OU MÚLTIPLA)
3.10.04.245	POLIPO RETAL - RESSECCAO ENDOANAL
3.10.04.253	PROLAPSO RETAL - ESCLEROSE
3.10.04.261	PROLAPSO RETAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.04.270	RECONSTITUICAO DE ESFINCTER ANAL POR PLASTICA MUSCULAR (QUALQUER TECNICA)
3.10.04.288	RECONSTRUCAO TOTAL ANOPERINEAL
3.10.04.296	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA
3.10.04.300	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)
3.10.04.318	TROMBOSE HEMORROIDARIA - EXERESE
3.10.04.326	PRURIDO ANAL – TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.05.012	ABSCESSO HEPATICO – DRENAGEM CIRURGICA
3.10.05.020	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTANEA DIRIGIDA DE TUMOR HEPATICO
3.10.05.039	ANASTOMOSE BILIODIGESTIVA INTRA-HEPATICA
3.10.05.047	ATRESIA DE VIAS BILIARES - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.05.055	BIOPSIA HEPATICA (PERCUTANEA/LAPAROSCOPICA)
3.10.05.063	BIOPSIA HEPATICA POR LAPAROTOMIA
3.10.05.071	BIOPSIA HEPATICA TRANSPARIETAL

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.05.080	CATETERISMO ARTERIAL PARA QUIMIOTERAPIA
3.10.05.098	CISTO DE COLEDOCO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.05.101	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.110	COLECISTECTOMIA COM FISTULA BILIODIGESTIVA
3.10.05.128	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.136	COLECISTOJEJUNOSTOMIA
3.10.05.144	COLECISTOSTOMIA
3.10.05.152	COLEDOCO OU HEPATICO-JEJUNOSTOMIA (QUALQUER TECNICA)
3.10.05.160	COLEDOCO OU HEPATICOPLASTIA
3.10.05.179	COLÉDOCO-DUODENOSTOMIA
3.10.05.187	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA SEM COLECISTECTOMIA
3.10.05.209	DERIVAÇÃO PORTO SISTÊMICA
3.10.05.217	DESCONEXÃO ÁZIGOS - PORTAL COM ESPLENECTOMIA
3.10.05.225	DESCONEXÃO ÁZIGOS - PORTAL SEM ESPLENECTOMIA
3.10.05.233	DESVASCULARIZAÇÃO HEPÁTICA
3.10.05.241	DRENAGEM BILIAR TRANS-HEPÁTICA
3.10.05.250	ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES HEPÁTICAS
3.10.05.268	ENUCLEAÇÃO DE METÁSTASES, POR METÁSTASE
3.10.05.276	HEPATORRAFIA
3.10.05.284	HEPATORRAFIA COMPLEXA COM LESÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES
3.10.05.292	LOBECTOMIA HEPÁTICA DIREITA
3.10.05.306	LOBECTOMIA HEPÁTICA ESQUERDA
3.10.05.314	PAPILOTOMIA TRANSDUODENAL
3.10.05.322	PUNÇÃO HEPÁTICA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS
3.10.05.349	RESSECCAO DE CISTO DE COLEDOCO
3.10.05.357	RESSECÇÃO DE CISTO HEPÁTICO COM HEPATECTOMIA
3.10.05.365	RESSECÇÃO DE CISTO HEPÁTICO SEM HEPATECTOMIA
3.10.05.373	RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR COM HEPATECTOMIA
3.10.05.381	RESSECÇÃO DE TUMOR DE VESÍCULA OU DA VIA BILIAR SEM HEPATECTOMIA
3.10.05.390	SEGMENTECTOMIA HEPÁTICA
3.10.05.403	SEQUESTRECTOMIA HEPÁTICA
3.10.05.420	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE CICATRICIAL DAS VIAS BILIARES
3.10.05.438	TRISSEGMENTECTOMIAS
3.10.06.019	BIÓPSIA DE PÂNCREAS POR LAPAROTOMIA
3.10.06.027	BIÓPSIA DE PÂNCREAS POR PUNÇÃO DIRIGIDA
3.10.06.035	ENUCLEAÇÃO DE TUMORES PANCREÁTICOS
3.10.06.043	HIPOGLICEMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO (PANCREATOTOMIA PARCIAL OU TOTAL)
3.10.06.051	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVAÇÃO DO BAÇO
3.10.06.060	PANCREATECTOMIA PARCIAL OU SEQUESTRECTOMIA

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QBJA-HRCF-J206-AHPN

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.06.078	PANCREATO-DUODENECTOMIA COM LINFADENECTOMIA
3.10.06.086	PANCREATO-ENTEROSTOMIA
3.10.06.094	PANCREATORRAFIA
3.10.06.108	PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM EXTERNA (QUALQUER TÉCNICA)
3.10.06.116	PSEUDOCISTO PÂNCREAS - DRENAGEM INTERNA (QUALQUER TÉCNICA)
3.10.06.124	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO -CISTOJEJUNOANASTOMOSE
3.10.06.132	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO- GASTROANASTOMOSE
3.10.06.140	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO DRENAGEM EXTERNA
3.10.07.015	BIÓPSIA ESPLÊNICA
3.10.07.023	ESPLENECTOMIA PARCIAL
3.10.07.031	ESPLENECTOMIA TOTAL
3.10.07.040	ESPLENORRAFIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Credenciamento nº **025/2025**, não alteradas implícita ou explicitamente por este termo, inclusive seu objeto e os valores contratualmente previstos.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor ou de forma digital, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, a presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 28 de Março de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QBJA-HRCF-J206-AHPN

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 02/04/2025 13:32:02 (Certificado Digital)

Ipesaúde

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 025/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JABBUR E PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - 53.991.171/0001-96.
OBJETO:O objetivo deste termo é retificar códigos de procedimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025
PROCESSO Nº: 015214.11237/2025-8 (Edoc: 2416/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WXYA-EMHA-OVWD-KXT0

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WXYA-EMHA-OVWD-KXT0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 03/04/2025 11:10:26 (Certificado Digital)

Consultar Diário Oficial
100%
‹ Anterior Próxima ›
Fechar zoom
Folha 225
Sigla: GECRED

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°003/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - **CNPJ:** 32.910.616/0001-96
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos e material médico hospitalar, essenciais aos pacientes atendidos no IPESAUDE e suas unidades.
PRAZO CONTRATUAL: Até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, conforme determina o art. 75, VIII, da lei 14.133/2021.
VALOR ESTIMADO: R$ 11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais) .
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13844/2024
PARECER JURÍDICO: 1196/2024
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0031 191 33.90.30 1799
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°003/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: INFORTEL NFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - **CNPJ:** 15.105.513/0001-34
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos e material médico hospitalar, essenciais aos pacientes atendidos no IPESAUDE e suas unidades.
PRAZO CONTRATUAL: Até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, conforme determina o art. 75, VIII, da lei 14.133/2021.
VALOR ESTIMADO: R$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13844/2024
PARECER JURÍDICO: 1196/2024
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0031 191 33.90.30 1799
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°003/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: TRES LEOES MATERIAL HOSPITALAR LTDA - **CNPJ:** 00.175.223/0001-25
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos e material médico hospitalar, essenciais aos pacientes atendidos no IPESAUDE e suas unidades.
PRAZO CONTRATUAL: Até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, conforme determina o art. 75, VIII, da lei 14.133/2021.
VALOR ESTIMADO: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) .
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13844/2024
PARECER JURÍDICO: 1196/2024
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0031 191 33.90.30 1799
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 025/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JABBUR E PRATES SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - 53.991.171/0001-96.
OBJETO: O objetivo deste termo é retificar códigos de procedimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025
PROCESSO Nº: 015214.11237/2025-8 (Edoc: 2416/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 021/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA - 31.649.008/0001-07**
OBJETO: O presente termo tem por objeto a Prorrogação de 24 meses para prestação de serviços de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025
PARECER JURÍDICO Nº 500/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.11863/2025-7 (E-DOC 5936/2025)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 046/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA - 97.413.462/0001-72**
OBJETO: O presente termo tem por objeto a extensão de credenciamento para prestação de serviços de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2025
PARECER JURÍDICO Nº 440/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.04851/2024-0 e 015214.09249/2024-6 (E-DOC 21626/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, vem retificar a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede (INTERNO). Dessa forma, retifica-se o texto referido na cláusula **1.3 do Anexo II, que passa a constar: 1.3. Necessidades por especialidades - 1.3.1 CAPITAL E INTERIOR - INTERNO** - Alergologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Bariátrica, Cardiologia pediátrica, Endocrinologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgião Pediátrico, Dermatologia, Gastroenterologia pediátrica, Gastroenterologia, Geriatria, Hematologia, Infectologia, Medicina da Dor, Ginecologia/Obstetrícia, Nefrologia, Nefrologia pediátrica, Neurologia Clínica, Neuropediatria, Nutrição, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia Pediátrica, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria Infantil e Adulto, Reumatologia, Urologia pediátrica, Urologia e Clínico Geral, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2025
PROPONENTE: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA- CNPJ: 62.958.491/0001-35
OBJETO: Contratação uma empresa especializada para o fornecimento de acesso à Revista + Brasíndice OnLine, que tem por finalidade de auxiliar nas rotinas do setor comercial desta instituição de saúde em busca de informações atuais e seguras, garantindo uma gestão de qualidade com eficiência e eficácia nos processos executados.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21
PARECER JURÍDICO: 235/2025
PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 1.925,00 (um mil novecentos e vinte cinco reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2606/2025
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0031 191 3.3.90.39 1799
DATA DO RATIFICO: 03/04/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 45/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024
CONTRATADO: Sacel - Serviços de Vigilância Patrimonial Eireli.
INDICE CONTRATUAL: Convenção Coletiva.
MÊS DE REFEÊNCIA: jan/2025.
PERCENTUAL DO INDICE: 6,0807571%.
DATA DO APOSTILAMENTO: 02 de abril de 2025.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 04/2025
CONTRATADO: Rollemberg Gois Engenharia Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso II, "b", da Lei n.º 13.303/16.
JUSTIFICATIVA: Alteração de garantia bancária.
OBJETO: Elaboração de Laudo de Avaliação de imóvel, localizado na Av. José Carlos Silva, nº 2.482, bairro Farolândia, Aracaju/SE, pertencente à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.
DATA: 02 de abril de 2025.
VALOR TOTAL: R$ 23.980,00.
PARECER: 066/2025.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 05/2025
CONTRATADO: Marilia Meneghetti Bruhn.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso II, "f", da Lei n.º 13.303/16.
JUSTIFICATIVA: Treinamento de pessoal.
OBJETO: Realização de palestra/treinamento em Primeiros Cuidados Psicológicos (PCP).
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.
DATA: 02 de abril de 2025.
VALOR TOTAL: R$ 2.400,00.
PARECER: 067/2025.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

Sergipe Previdência

PORTARIA Nº 19/2025
DE 03 DE ABRIL DE 2025

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação para a condução dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I e IV da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 9.315 de 17 de novembro de 2023 que define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Agentes de Contratação, no âmbito do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

I - LUCAS SILVA PEDROSA - CPF nº XXX.846.595-XX;
II - JESSICA MARIA MENEZES DE JESUS - CPF nº XXX.696.745-XX.

Art. 2º Os designados deverão desempenhar suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 9.315/23, os Decretos Estaduais nº 342/2023 e nº 368/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 03 de abril de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor Presidente

DESENVOLVE-SE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025

PAD nº 64/2025. CREDENCIAMENTO nº 001/2024. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. CONTRATADA: Jota Barros Projetos e Assessoria Tecnica Ltda. CNPJ nº 07.279.410/0001-62. OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração dos Projetos em BIM da Cozinha Comunitária da SEASIC. Modalidade: Credenciamento. Fundamentação legal: Lei nº 13.303/2016. Valor global: R$ 27.024,19 (vinte e sete mil, vinte e quatro reais e dezenove centavos). Vigência contratual: 02 (dois) meses, a partir da assinatura da contratante, de 03.04.2025 a 03.06.2025, Prazo de execução: 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-presidente

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 3 de Abril de 2025 às 20:05:33